

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC nº 001/2015

Regulamenta o processo de matrículas e a organização das turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 53, inciso V, da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e da Adolescente, no que se refere ao acesso à escola pública, consoante com a Lei nº 9.394/1996,

RESOLVE:

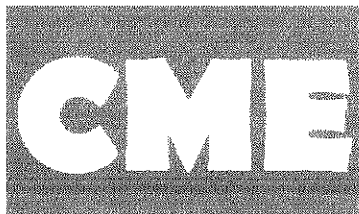
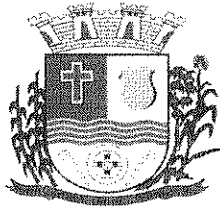
Art. 1º - Regular o processo de matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de modo a garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes desde a Educação Infantil até 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Primeiro. A educação infantil será oferecida em:

- I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – Pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Parágrafo Segundo. É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônio Carlos - SC

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

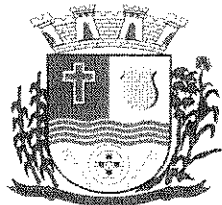
§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro ciclo formado pelas turmas do 1º, 2º e 3º anos, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são denominadas ciclo de alfabetização e letramento, e o 4º e 5º anos que atendem crianças de 9 e 10 anos de idade fazem parte do 2º ciclo.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade.

Art. 5º Esta resolução tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula das crianças e adolescentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente objetivando:

- I. Garantir matrícula da criança na faixa etária, conforme previsto em lei;
- II. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na rede municipal de ensino;
- III. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta resolução;
- IV. Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência no município e que esta seja, na medida do possível, em unidade escolar próxima à residência do aluno ou local de trabalho dos pais. No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado a mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola;
- V. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- VI. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da rede municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Art. 6º A rematrícula para o ano letivo de 2016 será automática para as crianças que frequentaram regularmente a Unidade de ensino até o final do ano letivo de 2015.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais pela criança rematriculada deverão apresentar na Unidade educativa o cartão de vacinação atualizado e atualizar os dados cadastrais.

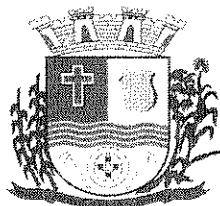
Art. 7º O período do processo de matrículas nas Unidade de Ensino da Rede Municipal seguirá as seguintes etapas:

- I. Período de rematrículas
- II. Período de novas matrículas

Art. 8º O processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

- I. Rematrícula – rematricular todos os alunos garantindo vaga ao aluno que já frequentou a rede no ano anterior. O aluno da Educação Infantil ou Ensino Fundamental que está matriculado em unidade escolar fora do zoneamento poderá efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima a fim de reorganizar os alunos e as turmas.
- II. Matrícula nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura. Será efetuada para alunos que ingressarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.
- III. Matrícula por transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra unidade escolar. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência pela escola de origem.

Art. 10º Fica estabelecido para a classificação das crianças nas turmas de Creche, preferencialmente as crianças cujos pais e/ou responsáveis legais estejam comprovadamente trabalhando.

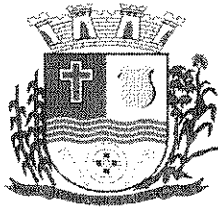
**CME****CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Art. 11º A composição e organização das turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

I. Educação Infantil:

Turma	Idade	Número de Alunos	Número de Professores
Berçário	Ter 4 meses completos até o dia 01 de fevereiro do ano da matrícula.	08	2
Maternal I	1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.	12	2
Maternal II	2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.	14	2
Jardim I	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.	15	1
Jardim II	4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.	20	1
Pré	5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.	20	1

**CME****CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

II. Ensino Fundamental

Turma	Números de alunos
1º, 2º e 3º anos (1º ciclo)	25
4º e 5º anos (2º ciclo)	30
Turmas multisseriadas	20

Art. 12º - Ao instituir critérios para organização das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem-se como objetivo garantir:

- a) Que a escola seja um espaço pedagogicamente organizado, capaz de atender as individualidades dos educandos no desenvolvimento de competências significativas para a atuação no contexto social;
- b) Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem.

Art. 13º - O desdobramento de turmas ocorrerá com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido em resolução própria.

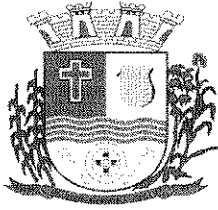
Art. 14º - Para a efetivação das matrículas serão exigidos os documentos conforme relação abaixo:

I. Matrícula nova:

- Foto 3x4;
- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis;
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais;
- Comprovante de residência;
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

II. Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:

- Foto 3x4;
- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsável;
- Histórico escolar, atestado de conclusão ou de frequência;



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

- . Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais;
- . Comprovante de residência;
- . No prazo máximo de trinta dias após a matrícula deverá entregar o processo de transferência;
- . Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

III. Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:

- . Foto 3x4;
- . Certidão de nascimento ou a carteira de identidade;
- . Atestado de conclusão ou de frequência;
- . Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis;
- . Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais;
- . Comprovante de residência;
- . No prazo máximo de trinta dias a pós a deverá entregar o processo de transferência.

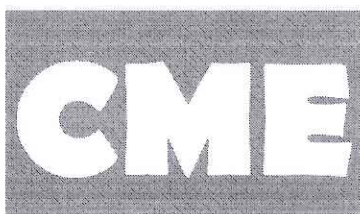
IV. Renovação de Matrícula:

- . Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais;
- . Documentos necessários para atualização de dados.

Art.15º A criança de creche que não comparecer à Unidade Educativa sem justificativa dos pais ou responsáveis legais por 5 dias consecutivos ou 7 dias alternados durante o mês perderá o direito à vaga.

- I. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela direção da Unidade Educativa, com prazo limite de até 30 dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.
- II. No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade educativa.

Art.16º O início das aulas será estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura e divulgado no início do ano letivo pelas próprias Unidades Escolares e pela Secretaria de Educação, de acordo com o horário de funcionamento de cada Escola.



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Art.17º A Secretaria Municipal de Educação Municipal, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de matrícula, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta resolução, promovendo, se necessário, ações administrativas.

Parágrafo único. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 10 de novembro de 2015.

Gisela Pauli Cardoso

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CMEAC nº 05/2013

Regulamenta o processo de matrículas e a organização das turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 53, inciso V, da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e da Adolescente, no que se refere ao acesso à escola pública, consonante com a Lei nº 9.394/1996, art. 3, inciso I – Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional considerando o disposto na Lei Nacional 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.114 de 16/05/2005, coadunado com o que dispõe a Lei do sistema Municipal de Ensino nº 1.289/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de modo a garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes desde a Educação Infantil até 5º ano do Ensino Fundamental,

Art 2º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único: A educação infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§3º No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro ciclo formado pelas turmas do 1º, 2º e 3º anos, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são denominadas ciclo de alfabetização e letramento, e o 4º e 5º anos que atendem crianças de 9 e 10 anos de idade fazem parte do do 2º ciclo.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Art. 5º Esta resolução tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula das crianças e adolescentes no Ensino Fundamental, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente objetivando:

- I. Garantir matrícula a criança na faixa etária
- II. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;
- III. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta resolução;
- IV. Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;
- V. Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069 /90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º., inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07);
- VI. No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver

mais de um interessado a mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.

V. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

VI. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da rede municipal.

Art.6º O processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

I. Renovação de Matrícula – rematricular todos os alunos garantindo vaga ao aluno que já frequentou a rede no ano anterior. Para o aluno que está fora do zoneamento, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental oferecido na rede municipal de ensino, deverá efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima a fim de reorganizar os alunos e as turmas.

II. Matrícula Nova - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão (Anexo 01) utilizado na rede municipal de ensino de Antônio Carlos.. Será efetuada para alunos que ingressarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto nesta resolução.

III. Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra unidade escolar. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência da escola de origem.

Art. 7º A composição e organização das turmas de turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

I. Educação Infantil:

Turma	Idade	Número de Alunos	Número de Professores	Número de
Maternal	Menos de um ano até 31 de março	6 a 8	1	1
Creche I	Um ano completo ou a completar até 31 de março	8 a 10	1	1
Creche II	Dois anos completos	10 a 12	1	1

	ou a completar até 31 de março			
Jardim I	Três anos completos ou a completar até 31 de março	12 a 15	1	
Jardim II	Quatro anos completos ou a completar até 31 de março	15 a 20	1	-
Pré	Cinco anos completo ou a completar até 31 de março	15 a 20	1	-

II. Ensino Fundamental

Turma	Números de alunos
1º e 2º anos	10 a 25
3º, 4º e 5º anos	10 a 30
Turmas multisseriadas	10 a 20

Art. 8º - Instituir critérios para organização das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo de garantir:

- a) Que a escola seja um espaço pedagogicamente organizado, capaz de atender as individualidades dos educandos no desenvolvimento de competências significativas para a atuação no contexto social;
- b) Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem.

Art. 9º - Poderão ser desdobradas turmas, com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Quanto ao tipo de matrícula será exigido no ato da mesma a documentação necessária:

I. Matrícula nova :

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com responsáveis.
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Comprovante de residência.

- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

II. Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- CPF e RG do pai ou da mãe, ou do responsável legal.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano.
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

III. Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada).
- Atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano.
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.
- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Comprovante de residência.
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.

IV. Renovação de Matrícula:

- Atestado/Declaração médica se portador de necessidades especiais.
- Documentos necessários para atualização de dados.

Art. 11º O início das aulas será divulgado no ato da matrícula, e no início do ano letivo pelas próprias Unidades Escolares e pela Secretaria de Educação, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada Escola.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretária Municipal de Educação como último recurso.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 17 dezembro de 2013.

Gisela Pauli Cardoso
GISELA PAULI CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

De Antônio Carlos